



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 276/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Que seja fixado em ao menos 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) o índice de revisão geral anual aplicável às remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de assegurar a igualdade de tratamento aos servidores públicos do Poder Executivo em relação aos servidores dos demais poderes constituídos, venho, por meio desta, indicar a Vossa Excelência a elaboração e envio de projeto de lei que contemple a revisão geral anual das remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, no índice mínimo de 4,62%, visando à isonomia com os demais poderes, sendo possível a fixação de um percentual superior, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, de modo a assegurar a plena reposição das perdas inflacionárias e a valorização dos servidores públicos.

A Constituição Federal assegura o tratamento isonômico entre servidores públicos de diferentes poderes, sendo imperativo que os servidores do Poder Executivo recebam tratamento equivalente ao conferido aos servidores dos outros poderes, que já foram agraciados com a revisão geral anual. A revisão geral anual é um instrumento constitucional destinado a repor as perdas inflacionárias acumuladas ao longo do tempo, assegurando o poder de compra dos servidores e, conseqüentemente, a manutenção de suas condições dignas de trabalho e vida.

A valorização do servidor público é fundamental para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população e uma forma de reconhecer o esforço e a dedicação dos servidores, motivando-os a continuar desempenhando suas funções com excelência.





A adoção desta medida é de extrema relevância para garantir a equidade e a justiça na administração pública estadual, de modo que a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, em linha com os índices aplicados aos demais poderes, reforçará o compromisso do Governo do Estado de Roraima com a valorização e o reconhecimento dos servidores públicos.

Diante do exposto, proponho que Vossa Excelência encaminhe à Assembleia Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Fixa o índice de Revisão Geral Anual, para o exercício de 2024, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) o índice de revisão geral anual aplicável às remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e do art. 20-C da Constituição do Estado.

Parágrafo único A revisão geral prevista no caput deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e de função de confiança.

Art. 2º A revisão geral prevista nesta lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais ou aprovação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2024, que beneficie determinada categoria de servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta das dotações próprias das Unidades Orçamentárias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



Trabalho e Resultado. Coragem pra fazer!
3º Andar da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – Sala 305.
FONE (95) 99156-3511. Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202
CEP: 69.301-380 - Boa Vista – Roraima.
e-mail: deparisonbarbosa@al.rr.leg.br